



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-7319/09**

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Resolução RC1-TC-0046/10 – Regularidade e concessão de registro aos atos da pensão.

**A C Ó R D Ã O AC1 – TC- 822 /2011**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da pensão concedida pela Paraíba Previdência-PBPREV em benefício de Maria de Fátima Nóbrega Fonseca de Araújo (vitalícia) e Edna Marília Nóbrega Fonseca de Araújo (temporária), respectivamente, viúva e filha do servidor falecido Enewton César de Araújo, Técnico Judiciário Adjunto, matrícula nº 468.572-5.

Esta 1ª Câmara, na sessão de 08/04/10, emitiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-0046/10 (publicada no DOE-TCE-PB de 15/04/10), assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas à retificação dos cálculos da pensão, nos moldes indicados pela Auditoria, às fls. 25/26, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos da pensão em tela.

Documentação encartada, cuja análise da Auditoria, às fls. 38/39, considerou que as modificações sugeridas foram atendidas, no entanto, percebeu-se, através do contracheque, que não foi aplicado o reajuste de 7,72% previsto na Lei Federal 12.254/10, motivando uma novel intimação ao órgão previdenciário para restabelecimento da regularidade.

Novas peças juntadas aos autos, tendo o Órgão de Instrução consignado relatório às fls. 47/48, entendendo que não mais existe eiva, razão pela qual sugeriu o respectivo registro aos atos de fls. 18 e 19.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Representante do MPJTCE, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do competente registro aos atos de pensão ora analisados.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que foram atendidas a determinação contida na Resolução RC1-TC-0046/10, sanando as eivas detectadas, voto pela concessão do competente registro aos atos da pensão em tela, às fls. 18 e 19.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-7319/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro aos atos da pensão, de fls. 18 e 19, em nome de Maria de Fátima Nóbrega Fonseca de Araújo (vitalícia) e Edna Marília Nóbrega Fonseca de Araújo (temporária), respectivamente, viúva e filha do servidor falecido Enewton César de Araújo, Técnico Judiciário Adjunto, matrícula nº 468.572-5.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE